



**Ato Conjunto DPG/COGER nº 4 de 30 de março de 2020**

Estabelece novas regras sobre exercício laboral em regime especial no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina como medida temporária de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19).

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 10 da Lei Complementar nº 575 de 2012, bem como o CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 14, XI, da Lei Complementar nº 575 de 2012,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea;

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é função essencial à atividade jurisdicional do Estado, conforme o art. 134 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 525 de 23 de março de 2020 que declarou situação de emergência em todo o território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 6 de 20 de março de 2020 que reconhece a ocorrência de calamidade pública em todo o território nacional em virtude da Pandemia da COVID-19.



RESOLVE:

**Art. 1º.** Prorroga-se o período de vigência do Ato Conjunto DPG/COGER nº 2 de 18 de março de 2020 até o dia 8 de abril de 2020.

**Art. 2º.** Este Ato entra em vigor na data de publicação.

Florianópolis/SC, 30 de março de 2020.

**JOÃO JOFFILY COUTINHO**  
Defensor Público-Geral

**THIAGO BURLANI NEVES**  
Corregedor-Geral